



DENÚNCIA	24.253
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.005.430/2019
DENUNCIANTE	M. P. F.
DENUNCIADO	R. A. B.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 001/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 27 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. R. A. B., registrado no CAU sob o nº A499960, nos termos do parecer do relator, por indícios de infração às regras nº 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



Porto Alegre – RS, 27 de janeiro de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora da CED-CAU/RS